Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-486/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6444/2013
PROTOCOLO	**:**	1337188
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em negar provimento ao recurso interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Brasilândia, Sr. Antônio de Pádua Thiago, no sentido de manter na íntegra o item 3, pertinente à multa regimental de 20(vinte) UFERMS, haja vista a não comprovação do encaminhamento tempestivo do apostilamento nº 01/2010 ao contrato nº 18/2010.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba